

**DECRETO Nº 33.909, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013773/2024, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o ***GRUPO DE TRABALHO PARA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO E SEUS FAMILIARES***, com os objetivos de:

**I** - promover a intersetorialidade e a multidisciplinaridade no desenvolvimento e na execução das políticas públicas municipais voltadas para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares, assegurando o exercício de seus direitos fundamentais, sua inclusão social e cidadania;

**II** - fomentar o acesso a programas, projetos e ações municipais voltados para a inclusão econômica, produtiva e à geração de renda, tais como o Galpão Criativo e a Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços (FENS), de modo a impulsionar a sustentabilidade econômica de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e seus familiares;

**III** - fortalecer a articulação, a comunicação e a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil no que tange a identificação de demandas e elaboração de projetos destinados ao público-alvo das políticas públicas relacionadas ao tema;

**IV** - estabelecer parcerias estratégicas que proporcionem a qualificação e a complementaridade na oferta de serviços públicos;

**V** - realizar ações de sensibilização sobre a temática, fomentando o respeito e a inclusão em suas múltiplas vertentes;

**VI** - estimular a participação de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares em eventos organizados pela Administração Pública de Jundiaí.

**Art. 2º** O **GRUPO DE TRABALHO** é composto pelos representantes da Administração Pública Direta e Indireta e da sociedade civil a seguir:

**I** - Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC);

**II** - Unidade de Gestão da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade (UGCC/FUNSS);

**III** - Unidade de Gestão da Casa Civil / Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência (UGCC/APPCD);

**IV** - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF);

**V** - Unidade de Gestão de Educação (UGE);

**VI** - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS);

**VII** - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

**VIII** - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

**IX** - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UGDECT);

**X** - Unidade de Gestão de Cultura (UGC);

**XI** - Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC;

**XII** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

**XIII** - pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento, superdotação, seus familiares e cuidadores.

§ 1º A coordenação do **GRUPO DE TRABALHO** ficará sob a responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.

§ 2º A critério da Coordenação, ou mediante solicitação feita pela maioria do **GRUPO DE TRABALHO**, poderão ser convidados representantes de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de outras esferas de Governo, de entidades da sociedade civil, de universidades, centros de pesquisas e de empresas para contribuir com a consecução dos objetivos dispostos no art. 1º deste Decreto.

§ 3º O **GRUPO DE TRABALHO** buscará o apoio de especialistas para atualização de conhecimentos e assistência técnica, de modo a incorporar inovações e qualidade na execução de seus objetivos.

**Art. 3º** O **GRUPO DE TRABALHO** se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, mediante convocação da Coordenação, com o intuito de que sejam realizados o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações em execução e deliberadas as pautas estabelecidas para a consecução dos objetivos definidos por este Decreto.

**Parágrafo único.** Todas as atividades do **GRUPO DE TRABALHO** serão registradas em atas, divulgadas de modo que se produza a comunicação oficial das deliberações adotadas.

**Art. 4º** O **GRUPO DE TRABALHO** seguirá as premissas de governança estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de modo que não haja descontinuidade dos programas, projetos e ações relacionados às políticas

públicas municipais para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 11/04/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 11/04/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1481319** e o código CRC **F34CC7D9**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0013773/2024

1481319v5